



Relatório Trabalhista

Nº 097

05/12/2002



INSS EM ATRASO

TABELA DE COEFICIENTES PARA DEZEMBRO/2002

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 30/12/2002, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
DEZ/02	0,00000000	0,00	00
NOV/02	0,00000000	1,00	04
OUT/02	0,00000000	2,00	07
SET/02	0,00000000	3,54	10
AGO/02	0,00000000	5,19	10
JUL/02	0,00000000	6,57	10
JUN/02	0,00000000	8,01	10
MAI/02	0,00000000	9,55	10
ABR/02	0,00000000	10,88	10
MAR/02	0,00000000	12,29	10
FEV/02	0,00000000	13,77	10
JAN/02	0,00000000	15,14	10
DEZ/01	0,00000000	16,39	10
NOV/01	0,00000000	17,92	10
OUT/01	0,00000000	19,31	10
SET/01	0,00000000	20,70	10
AGO/01	0,00000000	22,23	10
JUL/01	0,00000000	23,55	10
JUN/01	0,00000000	25,15	10
MAI/01	0,00000000	26,65	10
ABR/01	0,00000000	27,92	10
MAR/01	0,00000000	29,26	10
FEV/01	0,00000000	30,45	10
JAN/01	0,00000000	31,71	10
DEZ/00	0,00000000	32,73	10
NOV/00	0,00000000	34,00	10
OUT/00	0,00000000	35,20	10
SET/00	0,00000000	36,42	10
AGO/00	0,00000000	37,71	10
JUL/00	0,00000000	38,93	10
JUN/00	0,00000000	40,34	10
MAI/00	0,00000000	41,65	10
ABR/00	0,00000000	43,04	10
MAR/00	0,00000000	44,53	10
FEV/00	0,00000000	45,83	10
JAN/00	0,00000000	47,28	10
DEZ/99	0,00000000	48,73	10
NOV/99	0,00000000	50,19	10
OUT/99	0,00000000	51,79	10
SET/99	0,00000000	53,18	10
AGO/99	0,00000000	54,56	10
JUL/99	0,00000000	56,05	10
JUN/99	0,00000000	57,62	10
MAI/99	0,00000000	59,28	10
ABR/99	0,00000000	60,95	10
MAR/99	0,00000000	62,97	10
FEV/99	0,00000000	65,32	10
JAN/99	0,00000000	68,65	10

DEZ/98	0,00000000	71,03	10
NOV/98	0,00000000	73,21	10
OUT/98	0,00000000	75,61	10
SET/98	0,00000000	78,24	10
AGO/98	0,00000000	81,18	10
JUL/98	0,00000000	83,67	10
JUN/98	0,00000000	85,15	10
MAI/98	0,00000000	86,85	10
ABR/98	0,00000000	88,45	10
MAR/98	0,00000000	90,08	10
FEV/98	0,00000000	91,79	10
JAN/98	0,00000000	93,99	10
DEZ/97	0,00000000	96,12	10
NOV/97	0,00000000	98,79	10
OUT/97	0,00000000	101,76	10
SET/97	0,00000000	104,80	10
AGO/97	0,00000000	106,47	10
JUL/97	0,00000000	108,06	10
JUN/97	0,00000000	109,65	10
MAI/97	0,00000000	111,25	10
ABR/97	0,00000000	112,86	10
MAR/97	0,00000000	114,44	10
FEV/97	0,00000000	116,10	10
JAN/97	0,00000000	117,74	10
DEZ/96	0,00000000	119,41	10
NOV/96	0,00000000	121,14	10
OUT/96	0,00000000	122,94	10
SET/96	0,00000000	124,74	10
AGO/96	0,00000000	126,60	10
JUL/96	0,00000000	128,50	10
JUN/96	0,00000000	130,47	10
MAI/96	0,00000000	132,40	10
ABR/96	0,00000000	134,38	10
MAR/96	0,00000000	136,39	10
FEV/96	0,00000000	138,46	10
JAN/96	0,00000000	140,68	10
DEZ/95	0,00000000	143,03	10
NOV/95	0,00000000	145,61	10
OUT/95	0,00000000	148,39	10
SET/95	0,00000000	151,27	10
AGO/95	0,00000000	154,36	10
JUL/95	0,00000000	157,68	10
JUN/95	0,00000000	161,52	10
MAI/95	0,00000000	165,54	10
ABR/95	0,00000000	169,58	10
MAR/95	0,00000000	173,83	10
FEV/95	0,00000000	178,69	10
JAN/95	0,00000000	180,69	10
DEZ/94	1,47775972	144,14	10
NOV/94	1,51103052	145,14	10
OUT/94	1,55569384	146,14	10
SET/94	1,58528852	147,14	10
AGO/94	1,61108426	148,14	10
JUL/94	1,69176112	149,14	10
JUN/94	0,00064727	150,14	10
MAI/94	0,00093628	151,14	10
ABR/94	0,00135020	152,14	10
MAR/94	0,00190716	153,14	10
FEV/94	0,00273928	154,14	10
JAN/94	0,00382673	155,14	10
DEZ/93	0,00532566	156,14	10
NOV/93	0,00727961	157,14	10
OUT/93	0,00974754	158,14	10
SET/93	0,01317523	159,14	10
AGO/93	0,01770538	160,14	10
JUL/93	0,00002337	161,14	10
JUN/93	0,00003053	162,14	10
MAI/93	0,00003980	163,14	10
ABR/93	0,00005126	164,14	10
MAR/93	0,00006528	165,14	10
FEV/93	0,00008223	166,14	10
JAN/93	0,00010420	167,14	10
DEZ/92	0,00013491	168,14	10
NOV/92	0,00016660	169,14	10
OUT/92	0,00020608	170,14	10
SET/92	0,00025859	171,14	10
AGO/92	0,00031892	172,14	10
JUL/92	0,00039271	173,14	10
JUN/92	0,00047522	174,14	10
MAI/92	0,00058581	175,14	10
ABR/92	0,00072318	176,14	10
MAR/92	0,00086658	177,14	10
FEV/92	0,00105748	178,14	10
JAN/92	0,00133349	179,14	10
DEZ/91	0,00167487	180,14	10
NOV/91	0,00167487	201,33	40
OUT/91	0,00167487	240,28	40
SET/91	0,00167487	275,49	40
AGO/91	0,00167487	306,86	40
JUL/91	0,00167487	335,22	10

JUN/91	0,00167487	362,14	10
MAI/91	0,00167487	389,56	10
ABR/91	0,00167487	417,98	10
MAR/91	0,00167487	447,50	10
FEV/91	0,00167487	477,53	10
JAN/91	0,00167487	509,70	10
DEZ/90	0,00201337	515,66	10
NOV/90	0,00240361	516,66	10
OUT/90	0,00280374	517,66	10
SET/90	0,00318812	518,66	10
AGO/90	0,00359780	519,66	10
JUL/90	0,00397833	520,66	10
JUN/90	0,00440760	521,66	10
MAI/90	0,00483117	522,66	10
ABR/90	0,00509111	523,66	10
MAR/90	0,00509111	524,66	10
FEV/90	0,00635213	525,66	10
JAN/90	0,01084363	526,66	10
DEZ/89	0,01797005	527,66	10
NOV/89	0,02726627	528,66	10
OUT/89	0,03951094	529,66	10
SET/89	0,05466369	530,66	10
AGO/89	0,07877165	531,66	50
JUL/89	0,10187871	532,66	50
JUN/89	0,13118799	533,66	50
MAI/89	0,16376126	534,66	50
ABR/89	0,18004271	535,66	50
MAR/89	0,19318896	536,66	50
FEV/89	0,20498241	537,66	50
JAN/89	0,21232724	538,66	50
DEZ/88	0,00021233	539,66	50
NOV/88	0,00021233	540,66	50
OUT/88	0,00027359	541,66	50
SET/88	0,00034723	542,66	50
AGO/88	0,00044182	543,66	50
JUL/88	0,00054787	544,66	50
JUN/88	0,00066103	545,66	50
MAI/88	0,00081990	546,66	50
ABR/88	0,00098002	547,66	50
MAR/88	0,00115424	548,66	50
FEV/88	0,00137677	549,66	50
JAN/88	0,00159719	550,66	50
DEZ/87	0,00188403	551,66	50
NOV/87	0,00219509	552,66	50
OUT/87	0,00250546	553,66	50
SET/87	0,00282715	554,66	50
AGO/87	0,00308669	555,66	50
JUL/87	0,00326203	556,66	50
JUN/87	0,00346950	557,66	50
MAI/87	0,00357530	558,66	50
ABR/87	0,00421959	559,66	50
MAR/87	0,00520873	560,66	50
FEV/87	0,00630045	561,66	50
JAN/87	0,00721490	562,66	50
DEZ/86	0,00863059	563,66	50
NOV/86	0,01008153	564,66	50
OUT/86	0,01081460	565,66	50
SET/86	0,01117046	566,66	50
AGO/86	0,01138196	567,66	50
JUL/86	0,01157811	568,66	50
JUN/86	0,01177263	569,66	50
MAI/86	0,01191284	570,66	50
ABR/86	0,01206421	571,66	50
MAR/86	0,01223316	572,66	50
FEV/86	0,00001233	573,66	50

SELIC 11/2002 = 1,54%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - Período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 518,66%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$
$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 518,66\% = \text{R\$ } 7.038,16$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 10\% = \text{R\$ } 135,70$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.356,99 + 7.038,16 + 135,70 = \text{R\$ } 8.530,85.$$

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 152,14%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00;$$
$$\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23;$$
$$\text{CR\$ } 7.150,23 \times 1,0641 = \text{R\$ } 7.608,56$$

Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 7.608,56 \times 152,14\% = \text{R\$ } 11.575,66$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 7.608,56 \times 10\% = \text{R\$ } 760,86$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 7.608,56 + 11.575,66 + 760,86 = \text{R\$ } 19.945,08.$$

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 148,14%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$$\text{R\$ } 900,00 \times 1.61108426 = \text{R\$ } 1.449,98$$
$$\text{R\$ } 1.449,98 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.542,92$$

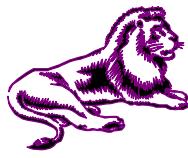
Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.542,92 \times 148,14\% = \text{R\$ } 2.285,68$$

Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.542,92 \times 10\% = \text{R\$ } 154,29$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.542,92 + 2.285,68 + 154,29 = \text{R\$ } 3.982,89.$$



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA DEZEMBRO/2002

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de dezembro/2002, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
dezembro/02	-	0,00	0,33/dia*
novembro/02	-	1,00	0,33/dia*
outubro/02	-	2,54	0,33/dia*
setembro/02	-	4,19	0,33/dia*
agosto/02	-	5,57	20
julho/02	-	7,01	20
junho/02	-	8,55	20
maio/02	-	9,88	20
abril/02	-	11,29	20
março/02	-	12,77	20
fevereiro/02	-	14,14	20
janeiro/02	-	15,39	20
dezembro/01	-	16,92	20
novembro/01	-	18,31	20
outubro/01	-	19,70	20
setembro/01	-	21,23	20
agosto/01	-	23,25	20
julho/01	-	24,15	20
junho/01	-	25,65	20
maio/01	-	26,92	20
abril/01	-	28,26	20
março/01	-	29,45	20
fevereiro/01	-	30,71	20
janeiro/01	-	31,73	20
dezembro/00	-	33,00	20
novembro/00	-	34,20	20
outubro/00	-	35,52	20
setembro/00	-	36,71	20
agosto/00	-	37,93	20
julho/00	-	39,34	20
junho/00	-	40,65	20
maio/00	-	42,04	20
abril/00	-	43,53	20
março/00	-	44,83	20
fevereiro/00	-	46,28	20
janeiro/00	-	47,73	20
dezembro/99	-	49,19	20
novembro/99	-	50,79	20
outubro/99	-	52,18	20
setembro/99	-	53,56	20
agosto/99	-	55,05	20
julho/99	-	56,62	20
junho/99	-	58,28	20
maio/99	-	59,95	20
abril/99	-	61,97	20
março/99	-	64,32	20
fevereiro/99	-	67,65	20
janeiro/99	-	70,03	20
dezembro/98	-	72,21	20
novembro/98	-	74,61	20
outubro/98	-	77,24	20
setembro/98	-	80,18	20
agosto/98	-	82,67	20
julho/98	-	84,15	20
junho/98	-	85,85	20
maio/98	-	87,45	20
abril/98	-	89,08	20
março/98	-	90,79	20
fevereiro/98	-	92,99	20
janeiro/98	-	95,12	20
dezembro/97	-	97,79	20
novembro/97	-	100,76	20
outubro/97	-	103,80	20
setembro/97	-	105,47	20
agosto/97	-	107,06	20
julho/97	-	108,65	20
junho/97	-	110,25	20
maio/97	-	111,86	20
abril/97	-	113,44	20
março/97	-	115,10	20
fevereiro/97	-	116,74	20
janeiro/97	-	118,41	20
dezembro/96	-	120,14	20
novembro/96	-	121,94	20
outubro/96	-	123,74	20
setembro/96	-	125,60	20
agosto/96	-	127,50	20
julho/96	-	129,47	20

junho/96	-	131,40	20
maio/96	-	133,38	20
abril/96	-	135,39	20
março/96	-	137,46	20
fevereiro/96	-	139,68	20
janeiro/96	-	142,03	20
dezembro/95	-	144,61	20
novembro/95	-	147,39	20
outubro/95	-	150,27	20
setembro/95	-	153,36	20
agosto/95	-	156,68	20
julho/95	-	160,52	20
junho/95	-	164,54	20
maio/95	-	168,58	20
abril/95	-	172,83	20
março/95	-	177,09	20
fevereiro/95	-	179,69	20
janeiro/95	-	183,32	20

SELIC 112002 = 1,54

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/12/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/12/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/12/2002) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 18/11/2002
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 06/12/2002

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 19/11/2002 a 06/12/2002) = 18 dias x 0,33%

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$$

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 153,36%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 153,36\% = R\$ 2.147,04$$

- multa:

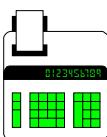
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 2.147,04 + 280,00 = R\$ 3.827,04.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for

		2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2002

TABELA DIÁRIA

TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

DATA dezembro/2002	TX."PRO RATA DIE" (%)	TX.ACUMULADA (%)	COEFICIENTE ACUMULADO
01	-	0,000000	1,00000000
02	0,017156	0,000000	1,00000000
03	0,017156	0,017156	1,00017156
04	0,017156	0,034315	1,00034315
05	0,017156	0,051478	1,00051478
06	0,017156	0,068643	1,00068643
07	-	0,085811	1,00085811
08	-	0,085811	1,00085811
09	0,017156	0,085811	1,00085811
10	0,017156	0,102982	1,00102982
11	0,017156	0,120156	1,00120156
12	0,017156	0,137332	1,00137332
13	0,017156	0,154512	1,00154512
14	-	0,171695	1,00171695
15	-	0,171695	1,00171695
16	0,017156	0,171695	1,00171695
17	0,017156	0,188881	1,00188881
18	0,017156	0,206069	1,00206069
19	0,017156	0,223261	1,00223261
20	0,017156	0,240456	1,00240456
21	-	0,257653	1,00257653
22	-	0,257653	1,00257653
23	0,017156	0,257653	1,00257653
24	0,017156	0,274853	1,00274853
25	-	0,292057	1,00292057
26	0,017156	0,292057	1,00292057
27	0,017156	0,309263	1,00309263
28	-	0,326473	1,00326473
29	-	0,326473	1,00326473
30	0,017156	0,326473	1,00326473
31	0,017156	0,343685	1,00343685
01/01/2003	-	0,360900	1,00360900

Com a aplicação da última TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS (mensal), o valor fica atualizado até 1º de DEZEMBRO de 2002. Após, para atualização diária, multiplica-se o valor obtido com a tabela mensal pelo coeficiente acumulado da TR "pro rata die" da data em que se pretende apurar o novo valor, acrescentando-se juros, também "pro rata", à razão de 1% a.m.

Exemplo:

Valor em 01/12/2002 = R\$ 13.648,00

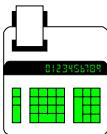
Atualização para 23.12.2002:

R\$ 13.648,00 x 1,00257653 = R\$ 13.683,16

Juros 22 dias - 0,733333% = R\$ 100,34

Total em 23.12.2002 = R\$ 13.783,50

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - DEZEMBRO/2002

TABELA MENSAL

Coeficientes de atualização para 01/12/2002. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1988	1989	1990	1991	1992
01	0,029026	2,808138	0,157087	0,012495	0,002387
02	0,024913	2,294980	0,100626	0,010394	0,001902
03	0,021119	1,939147	0,058239	0,009714	0,001514
04	0,018205	1,618518	0,031597	0,008953	0,001219
05	0,015262	1,458650	0,031597	0,008219	0,001006
06	0,012958	1,326769	0,029984	0,007541	0,000840
07	0,010841	1,062861	0,027355	0,006893	0,000694
08	0,008740	0,825459	0,024691	0,006264	0,000561
09	0,007243	0,638209	0,022328	0,005595	0,000455
10	0,005841	0,469444	0,019786	0,004791	0,000363
11	0,004590	0,341116	0,017400	0,004000	0,000290
12	0,003617	0,241208	0,014918	0,003065	0,000235

MÊS	1993	1994	1995	1996	1997
01	0,000190	0,007379	1,930536	1,466720	1,338430
02	0,000150	0,005217	1,890804	1,448575	1,328546
03	0,000119	0,003730	1,856403	1,434766	1,319814
04	0,000094	0,002630	1,814670	1,423182	1,311531
05	0,000074	0,001802	1,753868	1,413855	1,303435
06	0,000057	0,001230	1,698709	1,405579	1,295205
07	0,000044	2,303364	1,651055	1,397059	1,286796
08	0,033685	2,193134	1,603114	1,388932	1,278384
09	0,025262	2,147369	1,562421	1,380271	1,270419
10	0,018766	2,096240	1,532697	1,371193	1,262247
11	0,013745	2,044013	1,507759	1,361095	1,254029
12	0,010094	1,986002	1,486374	1,350098	1,235090

MÊS	1998	1999	2000	2001	2002
01	1,219138	1,130990	1,069701	1,047737	1,024329
02	1,205326	1,125181	1,067407	1,046305	1,021681
03	1,199973	1,115921	1,064928	1,045920	1,020486
04	1,189275	1,103109	1,062546	1,044120	1,018696
05	1,183688	1,096430	1,061165	1,042508	1,016300
06	1,178335	1,090150	1,058527	1,040607	1,014168
07	1,172574	1,086772	1,056267	1,039092	1,012566
08	1,166157	1,083594	1,054635	1,036562	1,009884
09	1,161801	1,080412	1,052504	1,033012	1,007385
10	1,156583	1,077487	1,051413	1,031334	1,005419
11	1,146389	1,075052	1,050031	1,028339	1,002644
12	1,139398	1,072908	1,048775	1,026360	1,000000

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei nº 6.899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei nº 8.177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido, obedecido o seguinte critério legal: 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil; 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Dec.- Lei 2322/87; 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91. OBS.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa. Em atualizações periódicas os juros devem ser aplicados sobre o valor inicial.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



TRCT - HOMOLOGAÇÃO - NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO - ALTERAÇÃO

A Instrução Normativa nº 4, de 29/11/02, DOU de 03/12/02, da Secretaria de Relações do Trabalho, alterou os artigos 11, 18 e 27 da Instrução Normativa nº 3, de 21 de junho de 2002, que estabeleceu novos procedimentos para assistência ao empregado na rescisão de contrato de trabalho, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego. Na íntegra:

A SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria de Relações do Trabalho, aprovado pela Portaria Ministerial no 765, de 11 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º -

"Art. 11. Ressalvada a disposição mais favorável prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, o pagamento das parcelas devidas a título de rescisão contratual deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

II - até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência de aviso-prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.

§ 1º - (Revogado)

§ 2º - Na hipótese do inciso II, se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

(...) " (NR)

"Art. 18. O prazo de 30 (trinta) dias correspondente ao aviso-prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo único. (Revogado)" (NR)

Art. 3º - O art. 27 da Instrução Normativa no 3, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. Nos contratos por prazo indeterminado, desde que integralmente cumprida a carga horária de trabalho semanal, é devido o descanso semanal remunerado na rescisão do contrato de trabalho quando:

(...) " (NR)

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DI IORIO PEREIRA

Instrução Normativa nº 3, de 21/06/02, DOU de 28/06/02 com os respectivos artigos atualizados:

Art. 11. Ressalvada a disposição mais favorável prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, o pagamento das parcelas devidas a título de rescisão contratual deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

Nota: Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 29/11/02, DOU de 03/12/02.

Redação anterior:

Art. 11. Ressalvada disposição mais favorável prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, a formalização da rescisão assistida não poderá exceder:

I - até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

Nota: Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 29/11/02, DOU de 03/12/02.

Redação anterior:

I - o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou

II - até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência de aviso-prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.

Nota: Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 29/11/02, DOU de 03/12/02.

Redação anterior:

II - o décimo dia, subseqüente à data da comunicação da demissão, no caso de ausência de aviso prévio, indenização deste ou dispensa do seu cumprimento.

§ 1º - (Revogado)

Nota: Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 29/11/02, DOU de 03/12/02.

Redação anterior:

§ 1º - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

Nota: Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 29/11/02, DOU de 03/12/02.

Redação anterior:

§ 2º - Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 3º - A inobservância dos prazos previstos neste artigo sujeitará o empregador à autuação administrativa e ao pagamento, em favor do empregado, do valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador tiver dado causa à mora.

§ 4º - O pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores aos previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos constitui mora do empregador, salvo se houver quitação das diferenças no prazo legal.

§ 5º - O pagamento complementar de valores rescisórios, quando decorrente de reajuste coletivo de salários (data-base) determinado no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, não configura mora do empregador, nos termos do art. 487, § 6º, da CLT.

Art. 18. O prazo de 30 (trinta) dias correspondente ao aviso-prévio conta-se a partir do dia seguinte ao da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

Nota: Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 29/11/02, DOU de 03/12/02.

Redação anterior:

Art. 18. O prazo de 30 (trinta) dias, correspondente ao aviso prévio, conta-se a partir do dia útil seguinte ao da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

Parágrafo único. (Revogado)

Nota: Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 29/11/02, DOU de 03/12/02.

Redação anterior:

Parágrafo único. A contagem do prazo do aviso prévio dado na sexta-feira se inicia no sábado compensado.

Art. 27. Nos contratos por prazo indeterminado, desde que integralmente cumprida a carga horária de trabalho semanal, é devido o descanso semanal remunerado na rescisão do contrato de trabalho quando:

Nota: Nova redação dada pela Instrução Normativa nº 4, de 29/11/02, DOU de 03/12/02.

Redação anterior:

Art. 27. Nos contratos por prazo indeterminado, desde que integralmente cumprida a jornada de trabalho na semana, e dispensado o trabalhador sem justa causa, é devido o descanso semanal remunerado quando:

I - o descanso for aos domingos, e o prazo do aviso prévio terminar no sábado, ou na sexta-feira, se o sábado for compensado; e

II - existir escala de revezamento, e o prazo do aviso prévio se encerrar no dia anterior ao descanso previsto.

Parágrafo único. No TRCT, esses pagamentos serão consignados como "domingo indenizado" ou "descanso indenizado" e os respectivos valores não integram a base de cálculo do FGTS.



NR 31 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS - CONSULTA PÚBLICA

A Portaria nº 30, de 22/10/02, DOU de 06/11/02, republicada no DOU de 26/11/002, por ter saído com omissão do original, divulgou para consulta pública a proposta de texto de criação da Norma Regulamentadora nº 31 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. Na íntegra:

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido na Portaria MTb nº 393/96, resolvem:

Art. 1º - Divulgar para consulta pública o texto anexo de proposta da Norma Regulamentadora Nº 31- Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

Art. 2º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho
Esplanada dos Ministérios,
Bloco F, Edifício Anexo, 1º andar, Ala "B" CEP:70059-900 - Brasília/DF

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES / Secretária de Inspeção do Trabalho
JUAREZ CORREIA BARROS JUNIOR / Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO

NR 31 - NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

31.1 - Objetivo, definição e atribuições.

31.1.1 - Esta Norma tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados, seu reconhecimento, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores.

31.1.2 - Espaço confinado é qualquer área não projetada para ocupação humana que possua ventilação deficiente para remover contaminantes, bem como a falta de controle da concentração de oxigênio presente no ambiente.

31.1.3 - Cabe ao empregador:

- a) indicar o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;
- b) identificar os espaços confinados existentes no estabelecimento ou de sua responsabilidade;
- c) identificar os riscos específicos de cada espaço confinado;
- d) implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho de forma a garantir permanentemente ambientes e condições adequadas de trabalho;
- e) garantir a capacitação permanente dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e resgate em espaços confinados;
- f) garantir que o acesso a espaço confinado somente ocorra após a emissão da Permissão de Entrada, conforme anexo II desta NR;
- g) fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos potenciais nas áreas onde desenvolverão suas atividades;

- h) acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que possam atuar em conformidade com esta NR;
- i) interromper todo e qualquer tipo de trabalho nos casos de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo a imediata evacuação do local;
- j) garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados;
- k) garantir que os trabalhadores possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou a de terceiros;
- l) implementar as medidas de proteção necessárias para o cumprimento desta NR.

31.1.4 - Cabe aos trabalhadores:

- a) colaborar com a empresa no cumprimento desta NR;
- b) utilizar adequadamente os meios e equipamentos fornecidos pela empresa;
- c) comunicar aos responsáveis as situações de risco para sua segurança e saúde ou de terceiros, que sejam do seu conhecimento;

31.2 - Gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados

31.2.1 - A gestão de segurança e saúde deve ser implementada, no mínimo, pelas seguintes ações:

- a) antecipar, reconhecer, identificar, cadastrar e sinalizar os espaços confinados para evitar o acesso de pessoas não autorizadas;
- b) estabelecer medidas para isolar, sinalizar, eliminar ou controlar os riscos do espaço confinado;
- c) controlar o acesso aos espaços confinados procedendo a implantação de travas e bloqueios;
- d) implementar medidas necessárias para eliminação ou controle das atmosferas de risco em espaços confinados;
- e) desenvolver e implementar procedimentos de coordenação de entrada que garantam informações, conhecimento e segurança a todos os trabalhadores;
- f) desenvolver e implantar um procedimento para preparação, emissão, uso e cancelamento de permissões de entrada;
- g) estabelecer procedimentos de supervisão dos trabalhos e trabalhadores dentro de espaços confinados;
- h) monitorar a atmosfera nos espaços confinados para verificar se as condições de acesso e permanência são seguras.

31.3 - Medidas de proteção

31.3.1 - As medidas para implantação e revisão do sistema de permissão de entrada em espaços confinados devem incluir, no mínimo:

- a) fixar na entrada de cada espaço confinado avisos de advertência, conforme o anexo I da presente norma;
- b) emitir ordem de bloqueio e ordem de liberação do espaço confinado, respectivamente, antes do início dos serviços e após a conclusão dos mesmos;
- c) assegurar que o acesso ao espaço confinado somente seja iniciado com acompanhamento e autorização de supervisão qualificada;
- d) designar as pessoas que participarão das operações de entrada, identificando os deveres de cada trabalhador e providenciando o treinamento requerido;
- e) garantir que as avaliações iniciais sejam feitas fora do espaço confinado;
- f) proibir a ventilação com oxigênio;
- g) disponibilizar os procedimentos e permissão de entrada para o conhecimento dos trabalhadores autorizados, seus representantes;
- h) testar e calibrar os equipamentos antes de cada utilização;
- i) utilizar equipamento de leitura direta, intrinsecamente seguro, protegido contra emissões eletromagnéticas ou interferências de radio-freqüências providos com alarme;
- j) encerrar a permissão de entrada quando as operações forem completadas, ocorrer uma condição não prevista ou quando houver pausa ou interrupção dos trabalhos;
- k) manter arquivados os procedimentos e permissões de entrada;
- l) utilizar equipamentos e instalações, inclusive o sistema de iluminação fixa ou portátil, certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, em locais onde há presença de atmosfera potencialmente explosiva;

31.3.2 - É vedada a realização de qualquer trabalho de forma individualizada ou isolada em espaços confinados.

31.3.3 - Todo trabalho realizado em espaço confinado deve ser acompanhado por supervisão capacitada para desempenhar as seguintes funções:

- a) emitir ordem de bloqueio dos espaços confinados antes do início das atividades;
- b) executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada;
- c) cancelar a Permissão de Entrada quando necessário;
- d) manter o monitoramento e a contagem precisa do número de trabalhadores autorizados no espaço confinado e assegurar que todos saiam ao término dos trabalhos;
- e) permanecer fora do espaço confinado mantendo contato permanente com os trabalhadores autorizados;
- f) adotar os procedimentos de emergência e resgate quando necessário;
- g) operar os equipamentos de movimentação ou resgate de pessoas;
- h) ordenar o abandono do espaço confinado sempre que reconhecer qualquer indício de situação não prevista ou quando não puder desempenhar efetivamente suas tarefas;
- i) emitir ordem de liberação dos espaços confinados após o término dos serviços.

31.3.4 - A Permissão de Entrada deve conter, no mínimo, as informações previstas no anexo II desta NR.

31.3.5 - Os equipamentos de proteção e resgate devem estar disponíveis e em condições imediatas de uso;

31.3.6 - A Permissão de Entrada é válida somente para cada entrada;

31.3.7 - Os trabalhos à quente, tais como solda, queima, esmerilhamento, corte ou outros que liberem chama aberta, faíscas ou calor, somente poderão ser autorizados após a implantação de medidas especiais de controle.

31.3.8 - Os procedimentos para trabalho em espaços confinados e a Permissão de Entrada devem ser avaliados e revisados no mínimo uma vez ao ano ou sempre que houver alteração dos riscos, devendo ser encaminhados para apreciação por parte da CIPA, onde houver, ou do designado.

31.3.9 - Os procedimentos de entrada em espaços confinados devem ser revistos quando da ocorrência de qualquer uma das circunstâncias abaixo:

- a) entrada não autorizada num espaço confinado;
- b) identificação de riscos não descritos na Permissão de Entrada;
- c) acidente, incidente ou condição imprevista durante a entrada;
- d) qualquer mudança na atividade desenvolvida ou na configuração do espaço confinado;
- e) identificação de condição de trabalho mais segura.

31.3.10 - todo trabalhador designado para trabalhos em espaços confinados deve ser submetido a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar, conforme estabelece a NR-07, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

31.3.11 - Cabe ao empregador garantir que todos os trabalhadores que adentram em espaços confinados disponham de, no mínimo:

- a) equipamento de comunicação;
- b) dispositivo de iluminação; e
- c) equipamento de proteção individual adequado ao risco, conforme estabelecido na NR 6.

31.3.13 - Na impossibilidade de identificação dos riscos existentes ou atmosfera IPVS, o espaço confinado somente poderá ser adentrado com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape.

31.3.14 - Quando o responsável técnico constatar que o espaço confinado não possui riscos potenciais que requeiram procedimentos de trabalho especiais, este deve emitir um documento onde conste a identificação do espaço, a data e sua assinatura, certificando que todos os riscos foram eliminados.

31.3.14.1 - A documentação descrita no § caput § deve ser mantida no estabelecimento a disposição dos trabalhadores e seus representantes.

31.3.15 - Nos estabelecimentos onde ocorrerem espaços confinados devem ser observadas, de forma complementar a presente NR, a NBR 14606 - Postos de Serviço - Entrada em espaço confinado e a NBR 14787 - Espaço Confinado - Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção.

31.4 - Capacitação para trabalhos em espaços confinados

31.4.1 - O empregador deve desenvolver programas de capacitação sempre que ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) antes que o trabalhador seja designado para desempenhar atividades em espaços confinados;
- b) antes que ocorra uma mudança no trabalho;
- c) na ocorrência de algum evento que indique a necessidade de novo treinamento;
- d) pelo menos uma vez ao ano.

31.4.2 - O programa de capacitação deve possuir no mínimo:

- a) conteúdo programático versando sobre: definições; identificação de espaço confinado; reconhecimento, avaliação e controle de riscos; funcionamento de equipamentos utilizados; técnicas de resgate e primeiros socorros; utilização da Permissão de Entrada.
- b) carga horária adequada a cada tipo de trabalho, estabelecida a critério do responsável técnico, devendo possuir no mínimo oito horas, sendo quatro horas de treinamento teórico e quatro horas de treinamento prático;
- c) instrutores designados pelo responsável técnico, devendo os mesmos possuir proficiência no assunto;
- d) informações que garantam ao trabalhador, ao término do treinamento, condições para desempenhar com segurança os trabalhos para os quais seja designado.

31.4.3 - É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador.

31.4.4 - O conteúdo programático das capacitações devem ser mantidos na empresa a disposição dos trabalhadores e seus representantes.

31.4.5 - Ao término do treinamento deverá ser emitido um certificado contendo o nome do trabalhador, conteúdo programático, a especificação do tipo de trabalho e espaço confinado, data e local de realização do treinamento, assinaturas dos instrutores e do responsável técnico.

31.4.6 - Uma cópia do certificado deverá ser entregue ao trabalhador e outra arquivada na empresa.

31.5 - Medidas de emergência e resgate

31.5.1 - O empregador deve elaborar e implantar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados incluindo, no mínimo:

- a) identificação dos riscos potenciais através da Análise Preliminar de Riscos - APR;
- b) descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência;
- c) utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, resgate e primeiros socorros;
- d) designação de pessoal responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado;
- e) exercício anual em técnicas de resgate e primeiros socorros em espaços confinados simulados.

ANEXO I - SINALIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ESPAÇO CONFINADO

ANEXO II - MODELO DE PERMISSÃO DE ENTRADA EM ESPAÇO CONFINADO

Nome da Empresa: _____
Local de Trabalho: _____ Espaço Confinado: _____
Data e Horário da Emissão: _____
Data e Horário do Término: _____
Trabalho a ser Realizado: _____
Trabalhadores Autorizados: _____
Vigia: _____ Pessoal de Resgate: _____

Telefones e Contatos: Ambulância: _____
Bombeiros: _____ Segurança: _____

REQUERIMENTOS QUE DEVEM SER COMPLETADOS ANTES DA ENTRADA
Descrição dos espaços adjacentes _____

1. Isolamento - Área de Segurança (sinalizada com cartaz) - Isolada e/ou bloqueada por cercas, cones, cordas, faixas, barricadas, correntes e/ou cadeados. _____ S() N()

2. Bloqueios e Desconexões - caldeiras, bombas, geradores, quadros, circuitos elétricos e linhas desenergizadas, desligados e isolados; tubulação, linhas e dutos, bloqueados, isolados, travados e/ou desconectados _____ N/A() S() N()

3. Avaliação Inicial da Atmosfera: Horário _____

Oxigênio _____ % O2

Inflamáveis _____ %LIE

Gases/vapores tóxicos _____ ppm

Poeiras/fumos/névoas tóxicas _____ mg/m3

Nome Legível / Assinatura do Responsável pelas Avaliações: _____

4. Purga, Inertização e/ou Lavagem _____ N/A() S() N()

5. Ventilação - tipo e equipamento _____ N/A () S() N()

6. Avaliação após purga, inertização e/ou ventilação: Horário _____

Oxigênio _____ % O2 > 19,5% ou < 23,0 %

Inflamáveis _____ %LIE < 10%

Gases/vapores tóxicos _____ ppm

Poeiras/fumos/névoa tóxicos _____ mg/m3

Nome Legível/Assinatura do Responsável pelas Avaliações: _____

7. Iluminação Geral (a prova de explosão?) _____ N/A() S() N()

8. Procedimentos de Comunicação: _____ N/A() S() N()

9. Procedimentos de Resgate: _____ N/A() S() N()

10. Equipamentos:

Equipamento de monitoramento de gases de leitura direta com alarmes? _____ N/A() S() N()

Lanternas ? _____ N/A() S() N()

Extintores de incêndio ? _____ N/A() S() N()

Roupa de proteção, Capacetes, botas, luvas, protetor auricular e ocular ? _____ N/A() S() N()

Equipamentos de proteção respiratória? _____ N/A() S() N()

Cintos de segurança e linhas de vida para os trabalhadores autoriza-dos ? _____ N/A() S() N()

Cintos de segurança e linhas de vida para a equipe de resga-te? _____ N/A() S() N()

Equipamento de içamento? _____ N/A() S() N()

Equipamento de Comunicação _____ N/A() S() N()

Equipamento de respiração autônoma para os trabalhadores autorizados ? _____ N/A() S() N()

Equipamento de respiração autônoma para a equipe de resgate? _____ N/A() S() N()

Equipamentos elétricos e outros à prova de explosão? _____ N/A() S() N()

11. Treinamento de Todos os Trabalhadores?

É atual? _____ N/A() S() N()

ENTRADA AUTORIZADA POR _____

(nome legível e assinatura)

REQUERIMENTOS QUE DEVEM SER COMPLETADOS DURANTE O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

12. Medições Periódicas: Horário _____

Oxigênio _____ % O2 > 19,5% ou < 23,0 %

Inflamáveis _____ % LIE < 10%

Gases/vapores tóxicos _____ ppm

Poeiras/fumos/névoas tóxicas _____ mg/m3

Nome	Legível	/	Assinatura	do	Responsável	pelas	Avaliações:
------	---------	---	------------	----	-------------	-------	-------------

13. Permissão de Trabalhos à Quente - Operações de solda, queima, esmerilhamento e ou outros trabalhos que liberem chama aberta, faíscas ou calor estão autorizados com as respectivas medidas de controle de engenharia, administrativas e pessoais _____ N/A() S() N()

Procedimentos de Emergência e Resgate: _____

A entrada não pode ser permitida se algum campo não for preenchido ou contiver a marca na coluna "não". Obs.: "N/A" não se aplica, "S" sim e "N" não.

Qualquer saída por qualquer motivo implica na emissão de nova Permissão de Entrada.

Esta Permissão de Entrada e todas as cópias deverão ficar no local de trabalho até o término do trabalho, logo após deverão ser arquivadas no SESMT.

As informações contidas neste documento foram emitidas, recebidas, compreendidas e são expressão da atual condição operacional do Espaço Confinado, permitindo-se desta forma a Entrada no Espaço Confinado e o desenvolvimento de trabalhos no seu interior.

Elaborada por: Nome Legível / Assinatura Responsável Técnico: _____

Preenchida Entrada	por:	Nome	Legível	/	Assinatura	Supervisor	de
--------------------	------	------	---------	---	------------	------------	----

ANEXO III - GLOSSÁRIO

Análise Preliminar de Risco (APR): avaliação inicial dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

Atmosfera IPVS: atmosfera imediatamente perigosa à vida e à saúde.

Avaliações iniciais da atmosfera: conjunto de medições preliminares realizadas na atmosfera do espaço confinado.

Bloqueios: dispositivos que impedem a liberação de energias perigosas tais como: pressão, vapor, fluidos, combustíveis, água, esgotos e outros.

Contaminantes: referem-se aos gases, vapores, névoas, fumos e poeiras presentes na atmosfera do espaço confinado.

Deficiência de Oxigênio: atmosfera contendo menos de 19,5% de oxigênio em volume.

Engolfamento: é a captura de uma pessoa por líquidos ou sólidos finamente divididos que possam ser aspirados causando a morte por enchimento ou obstrução do sistema respiratório, ou que possa exercer força suficiente no corpo para causar morte por estrangulamento, constrição ou esmagamento.

Enriquecimento de Oxigênio: atmosfera contendo mais de 23% de oxigênio em volume.

Folha de Permissão de Entrada (FPE): documento escrito contendo o conjunto de medidas de controle, visando a entrada e desenvolvimento de trabalho seguro e medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

Inertização: deslocamento da atmosfera por um gás inerte, resultando numa atmosfera não combustível.

Intrinsecamente Seguro: situação em que o equipamento não é capaz de liberar energia elétrica ou térmica suficientes, para em condições normais ou anormais, causar a ignição de uma dada atmosfera explosiva, conforme expresso no certificado de conformidade do equipamento.

Medidas especiais de controle: medidas adicionais de controle necessárias para permissão de trabalho em espaços confinados em situações peculiares, tais como trabalhos a quente, atmosferas IPVS ou outras.

Ordem de Bloqueio: ordem de suspensão de operação normal do espaço confinado.

Ordem de Liberação: ordem de reativação de operação normal do espaço confinado.

Proficiência: competência, aptidão, capacidade e habilidade aliadas à experiência.

Purga: método pelo qual gases, vapores e impurezas são retirados dos espaços confinados.

Incidente: qualquer evento não programado que possa indicar a possibilidade de ocorrência de acidente.

Responsável Técnico: profissional habilitado e qualificado para identificar os espaços confinados existentes na empresa e elaborar as medidas de engenharia, administrativas, pessoais e de emergência e resgate.

Sistema de Permissão de Entrada em Espaços Confinados: procedimento escrito para preparar uma permissão de entrada segura e para o retorno do espaço confinado ao serviço depois do término dos trabalhos.

Supervisor de Entrada: técnico encarregado para operacionalizar a permissão de entrada, responsável pelo acompanhamento, comunicação e ordem de abandono para os trabalhadores.

Travas: dispositivo que utiliza um meio tal como chave ou cadeado para garantir isolamento de dispositivos que liberem energia elétrica ou mecânica.



TRABALHO PORTUÁRIO E AQUAVIÁRIO - GRUPO ESPECIAL PARA A INSPEÇÃO MÓVEL

A Instrução Normativa nº 32, de 27/11/02, DOU de 29/11/02, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, baixou instruções sobre a reorganização das Unidades Especial e Regionais de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, bem como do Grupo Especial para a Inspeção Móvel do Trabalho Portuário e Aquaviário. Na íntegra:

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 3.129, de 9 de agosto de 1999, e considerando o disposto no art. 1º, inciso IV da Portaria nº 450, de 07 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º - A Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, subordinada diretamente à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, será organizada nas seguintes coordenações operacionais, que centralizarão suas atribuições conforme as áreas de especialização:

- I - Coordenação Operacional para Ações Fiscais Regionais;
- II - Coordenação Operacional para Ações Fiscais Nacionais.

Art. 2º - São instituídas Unidades Regionais de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo, que terão suas instalações e dependências, preferencialmente, dentro dos Portos Organizados.

Parágrafo único. As Unidades Regionais de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário nos Estados de Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo serão integradas por Auditores-Fiscais do Trabalho com dedicação exclusiva.

Art. 3º - As Unidades Especial e Regionais de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário poderão alcançar o quantitativo de Auditores-Fiscais do Trabalho fixado na forma do Anexo 1.

Art. 4º - Compete à Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário:

- I - participar da elaboração de diretrizes e da promoção da uniformização dos procedimentos de inspeção do trabalho portuário e aquaviário;
- II - coordenar e supervisionar as atividades das Unidades Regionais;
- III - planejar e gerenciar as ações, bem como divulgar os resultados das atividades desenvolvidas na inspeção do trabalho portuário e aquaviário;
- IV - estruturar e apoiar tecnicamente as Unidades Regionais;
- V - analisar e consolidar os relatórios elaborados pelas Unidades Regionais, referentes às atividades das fiscalizações locais do trabalho portuário e aquaviário, enviando relatório circunstanciado ao Secretário de Inspeção do Trabalho até o décimo quinto dia útil do mês subsequente;
- VI - propor intercâmbio com outros órgãos do Poder Público, objetivando a elaboração dos programas de fiscalização na área de sua competência, assim como planejar as ações articuladas com outras instituições em nível nacional;
- VII - coordenar e organizar as operações de fiscalização móvel no interesse da inspeção dos aspectos ligados ao trabalho portuário e aquaviário, nos termos do § 1º do art. 3º do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 55.841, de 15 de março de 1965;
- VIII - prestar informações às entidades sindicais e instituições nacionais e internacionais no que tange ao trabalho portuário e aquaviário; e
- IX - requisitar, a qualquer momento, veículos dos órgãos regionais para a realização de fiscalização móvel, especialmente os adquiridos para esta finalidade.

Parágrafo único. O Coordenador da Unidade Especial, quando necessário, poderá emitir as Ordens de Serviço - OS para o desempenho das atividades de fiscalização previstas no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 5º - Compete às Unidades Regionais:

- I - observar as diretrizes e orientações emanadas da Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário;
- II - promover a fiscalização do cumprimento das normas e condições gerais de proteção e segurança no trabalho portuário e aquaviário nos portos organizados, nas instalações portuárias privativas localizadas dentro ou fora da área do porto organizado, nas áreas retroportuárias, nas embarcações mercantes, nas plataformas marítimas e quaisquer locais onde se desenvolvam operações de mergulho;
- III - inspecionar as empresas de navegação e de pesca, os operadores portuários, empresas e serviços de atividades portuárias e subaquáticas, em seus estabelecimentos ou em escritórios de despachantes para a verificação da legislação trabalhista;
- IV - planejar e executar ações articuladas com outras entidades;

V - planejar e gerenciar as ações, bem como divulgar os resultados das atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar previamente, à Unidade Especial e à Chefia de Fiscalização competente, o planejamento das ações fiscais de que trata o inciso V deste artigo;

VII - solicitar à Unidade Especial os recursos para a execução das ações necessárias;

VIII - orientar trabalhadores, sindicatos e empresas sobre a legislação portuária e aquaviária, em harmonia com as diretrizes da inspeção do trabalho portuário e aquaviário, formuladas pela Unidade Especial;

IX - elaborar relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, conforme modelo aprovado, e à Chefia da Fiscalização competente, até o quinto dia útil do mês subsequente;

X - promover a verificação da regularidade do exercício profissional das diversas atividades dos trabalhadores portuários avulsos, adotando as medidas cabíveis em caso de infringência às normas legais;

XI - assessorar os órgãos de Relações do Trabalho das respectivas Delegacias Regionais do Trabalho, nas atividades de mediação em conflitos coletivos de trabalho em sua área de atuação; e

XII - acompanhar a tramitação dos processos de multas originários da fiscalização móvel portuária e aquaviária.

Parágrafo único. As ações de fiscalização portuária e aquaviária deverão guardar conformidade com o planejamento nacional de fiscalização e com os procedimentos de inspeção da chefia local de fiscalização.

Art. 6º - A Unidade Especial de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário será dirigida por um Coordenador e um Coordenador Substituto, que assumirá as funções do titular em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 1º - O Coordenador, o Coordenador Substituto e os demais integrantes da Unidade Especial serão designados pelo Secretário de Inspeção do Trabalho, entre os servidores do quadro de Auditores-Fiscais do Trabalho.

§ 2º - A Unidade Especial terá sua sede preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro, nas instalações e dependências do porto organizado da Capital, devendo exercer, além das atribuições previstas no art. 4º desta Instrução Normativa, as do art. 5º, em relação àquele Estado.

Art. 7º - Os Coordenadores da Unidade Especial, bem como os Coordenadores das Unidades Regionais permanecerão em atividade especial, para cumprimento das atribuições previstas nos arts. 4º e 5º desta Instrução Normativa.

Art. 8º - Os integrantes das Unidades Especial e Regionais compõem, também, o Grupo Especial para a Fiscalização Móvel do Trabalho Portuário e Aquaviário.

§ 1º - Os integrantes do Grupo Especial para a Fiscalização Móvel do Trabalho Portuário e Aquaviário serão convocados pelo Coordenador da Unidade Especial.

§ 2º - Quando convocados para compor o Grupo Especial Móvel, os integrantes da Unidade Especial e das Unidades Regionais terão atuação fiscal em todo território nacional e ficarão à disposição da Secretaria de Inspeção do Trabalho pelo tempo necessário ao cumprimento das ações previstas na convocação.

Art. 9º - A Autoridade Regional prestará o apoio necessário ao desenvolvimento das tarefas internas e externas de inspeção do trabalho portuário e aquaviário, bem como ao Grupo Especial para Fiscalização Móvel do Trabalho Portuário e Aquaviário.

Art. 10 - As ações das Unidades Regionais e do Grupo Especial Móvel poderão ser desenvolvidas em conjunto com representantes do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Departamento de Polícia Federal, na conformidade dos termos de compromisso firmados entre a SIT e as referidas instituições.

Art. 11 - Os autos de infração e as notificações de débito, decorrentes da ação fiscal móvel, serão protocolizados e processados na unidade local do MTE onde ocorreu a referida ação.

Art. 12 - Fica revogada a Instrução Normativa Intersecretarial nº 14, de 13 de junho de 1999.

Art. 13 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES

ANEXO 1

Art. 1º - Inciso II da Portaria nº 450, de 07 de novembro de 2002

Fixação do quantitativo de aft por unidade de inspeção portuária e aquaviária

UNIDADE DE INSPEÇÃO QUANTIDADE DE AFT POR ESPECIALIZAÇÃO

Acre 1 LEG. / 1 SST

Alagoas 1 LEG. / 1 SST

Amapá 1 LEG. /1 SST

Amazonas 3 LEG. / 1 MED. / 1 SEG

Bahia 3 LEG. / 1 MED. / 2 SEG

Ceará 3 LEG. / 1 MED. / 1 SEG

Espírito Santo 3 LEG. / 1 MED. / 1 SEG

Maranhão 1 LEG. / 1 MED. / 1 SEG
Pará 4 LEG. / 1 MED. / 1 SEG
Paraíba 2 LEG. / 1 SST
Paraná 3 LEG. / 1 MED. / 2 SEG
Pernambuco 3 LEG. / 1 MED. / 1 SEG
Rio Grande do Norte 2 LEG. / 1 SST
Rio Grande do Sul 3 LEG. / 1 MED. / 2 SEG
Rondônia 1 LEG. / 1 SST
Santa Catarina 3 LEG. / 1 MED. / 2 SEG
São Paulo 4 LEG. / 2 MED. / 2 SEG
Unidade Especial (incluindo RJ) 8 LEG. / 2 MED. / 3 SEG
TOTAL 49 LEG / 14 MED / 21 SEG / 6 SST



RESUMO - INFORMAÇÕES

SELIC - TAXA DE JUROS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2002

De acordo com o Ato Declaratório Executivo nº 119, de 02/12/02, DOU de 03/12/02, da Coordenação-Geral de Administração Tributária, a taxa de juros relativa ao mês de novembro de 2002, aplicável na cobrança, restituição ou compensação dos tributos e contribuições federais, a partir do mês de dezembro de 2002, é de 1,54%.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"